



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ.

Eu, LUIZ ALBERTO ANTÔNIO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná (biênio 2017-2018), no uso de suas atribuições legais, após devidamente aprovado por esta Casa de Leis, Promulgo e Publico a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõem de Vereadores, eleitos nas condições e termos de legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, praticar atos de administração interna.

§ 1º As funções legislativas da Câmara consistem em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado-membro.

§ 2º As funções de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atinge apenas os



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

agentes políticos do Município, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e estruturação e direção de seis serviços auxiliares.

Art. 3º. O Poder Legislativo do Município de Wenceslau Braz/PR é composto por 9 (nove) Vereadores, devidamente eleitos nos termos da Constituição Federal de 1.988 e da Legislação Eleitoral vigente.

CAPÍTULO II

DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º. A Câmara Municipal de Vereadores de Wenceslau Braz Estado do Paraná, tem sua sede à Rua Felipe Miguel de Carvalho, nº 78, Centro, desde Município, conforme previsto em Lei Municipal específica.

§1º - As Sessões da Câmara serão realizadas em sua Sede, considerando-se nulas as realizadas fora dele, salvo nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Na impossibilidade de funcionamento em sua sede por motivo justo, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, devidamente aprovada pela maioria absoluta do pleno.

§3º - Poderá realizar-se sessão ordinária e/ou extraordinária, fora do recinto destinado ao funcionamento do Plenário da Câmara, desde que, previamente aprovado pela maioria absoluta do pleno.

§4º - Qualquer Vereador poderá realizar reuniões em qualquer ponto do Município no interesse de seu mandato, podendo requerer à Mesa o apoio logístico e administrativo de que necessitar que será aprovado a juízo do Presidente considerando as possibilidades de data e horários informados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§5º - A Mesa Diretora poderá autorizar a realização de atos estranhos ao seu funcionamento, desde que relativas a atividades no interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Legislatura tem duração de 4 (quatro) anos, compondo-se de quatro Sessões Legislativas anuais, cada uma com dois Períodos Legislativos semestrais.

§ 1º - A Legislatura inicia-se a 1º de janeiro do ano subseqüente ao das eleições, encerrando-se quatro anos depois, no dia 31 de dezembro.

§ 2º - As Sessões Legislativas anuais, iniciam-se independentemente de convocação, no dia 1º de fevereiro, encerrando em 20 de dezembro.

§ 3º - Os Períodos Legislativos semestrais transcorrem do dia 1º de Fevereiro a 15 de Julho e de 1º de agosto até 20 de dezembro de cada ano, respectivamente.

§ 4º - Recesso Parlamentar ocorrerá nos períodos de 18 a 31 de julho e de 20 de dezembro a 1º de fevereiro.

§5º. Cada Sessão Legislativa anual será composta de, no mínimo, 40 (quarenta) sessões ordinárias.

SEÇÃO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º. A Sessão Preparatória permite aos Vereadores eleitos planejarem a inauguração da Legislatura, discutir assuntos de interesse partidários e bancadas relativos aos futuros trabalhos legislativos, organizar suas lideranças, preparar a eleição para a Mesa Diretora, estabelecer horários para a Sessão de Instalação e seu roteiro, além de outros assuntos pertinentes.

§1º - A Sessão Preparatória da Legislatura se realizará no primeiro dia útil da primeira semana do mês de dezembro do ano em que se realizaram as eleições.

§2º - A Presidência dos trabalhos da Sessão Preparatória será entregue ao Vereador mais votado no pleito eleitoral, ao assumir, nomeará outros três vereadores para exercerem as funções, respectivamente, de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, encerrando sua missão com a posse do Presidente eleito para o primeiro biênio da Legislatura.

SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 7º. No Primeiro dia de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, as 10h, em Sessão Solene de Instalação, independentemente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado no pleito eleitoral, os Vereadores prestarão compromisso legal.

Art. 8º. O Presidente em exercício declarará abertos os trabalhos e determinará a leitura da relação nominal dos diplomados e, de pé – posição igualmente observada por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO HONRAR, DEFENDER E RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, AS DEMAIS LEIS VIGENTES NO PAÍS, FAZER RESPEITAR E CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO, E POR FIM, PROMETO DESEMPENHAR O MANDATO COM DIGNIDADE E EFICIÊNCIA, PROMOVER E VIGIAR O BEM GERAL DE TODA A POPULAÇÃO, RESPEITAR E DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E TRABALHAR SEMPRE EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO”.

4

e, em seguida, o Secretário provisório fará a chamada nominal dos Vereadores, declarando cada um – com o braço direito levantado em louvor às Bandeiras da União, do Estado do Paraná e do Município de Wenceslau Braz: “ASSIM PROMETO”, declarando o Presidente em exercício, empossados os Vereadores.

§1º - O senhor Presidente convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, a prestar compromisso de posse nos mesmos termos.

§2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio o termo de posse que será assinado por todos os Vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, poderá fazê-lo em quinze (15) dias contados a partir da Primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§4º - Considerar-se-á renunciado ao mandato do Vereador que deixar de tomar posse no prazo previsto, salvo comprove doença ou motivo relevante, este julgado procedente pela maioria absoluta dos membros da Casa.

§5º - Ao assinar o livro de posse, o Vereador deverá entregar ao Secretário a sua declaração de bens, caso já não o tenha feito e todos os documentos pessoais pertinentes.

§6º - Após o ato de posse, farão uso da palavra por um prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, na ordem, o Prefeito e seu respectivo Vice-Prefeito e o Presidente em exercício.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º. A Mesa da Câmara Municipal compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Art. 10. Imediatamente depois da Sessão de Instalação e Posse, o Presidente em exercício determinará ao Secretário provisório que proceda a verificação de presenças para os trabalhos da Eleição da Mesa.

§1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, anunciará o início dos trabalhos da eleição da Mesa que se fará em uma etapa, elegendo-se, o Presidente da Casa e os demais membros da Mesa Diretora.

§2º - Não havendo presença do número regimental, o Presidente interromperá os trabalhos por cinco (5) minutos, findos os quais determinará nova chamada para verificação de presença.

§3º - Havendo o número exigido regimentalmente, proceder-se-á a eleição do Presidente.

§4º - O candidato à Presidente deverá apresentar Chapa composta por Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 11. Findo o mandato do primeiro biênio legislativo, far-se-á novas eleições nos termos deste regimento, para a mesa na Terceira Sessão Ordinária do mês de Dezembro do ano final do



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

mandato, tomando posse automaticamente em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 12. A eleição da Mesa será feita por votação nominal e secreta, sendo exigido maioria absoluta de votos, realizando-se novo escrutínio entre os Vereadores, se não obtiver quórum, exigindo-se, então, apenas a maioria simples.

§1º A votação será por escrutínio secreto perante os presentes na sessão e de maneira nominal, mediante cédula com identidade dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§2º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará os eleitos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 13. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, na Sessão do Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte a da verificação da vaga.

Art. 14. O Presidente do Legislativo Municipal recém eleito, declarará e empossará os demais membros da Mesa Diretora, poderá fazer o uso da palavra e na sequência declarará o encerramento dos trabalhos de eleição da Mesa e seguindo a Sessão Solene de Instalação da Legislatura com os demais atos previstos no roteiro, findo os quais declarará encerrados os trabalhos.

Parágrafo único - Para a eleição de renovação dos membros da Mesa, deverá ser obedecido o mesmo ritual da anterior, tanto para a Presidência, quanto para os demais membros.

Art. 15. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura.

CAPITULO IV DOS LÍDERES

Art. 16. Os Líderes, são os Vereadores incumbidos pelos partidos políticos ou blocos partidários com representação na Câmara e pelo Governo Municipal para expressar, em Plenário, em nomes dos partidos ou do governo – em cada caso, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º - Na ausência dos Líderes, ou por determinação deste, falarão em seu nome os vice-líderes.

§2º - As agremiações partidárias e o chefe do Executivo, comunicarão, por escrito, o nome dos



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

seus líderes e vice-líderes.

§3º - Cabe ao líder indicar o membro de sua representação para integrar Comissões Permanentes ou do respectivo substituto, em caso de impedimento temporário, renúncia ou vaga.

CAPÍTULO V DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 17. É facultado as bancadas, por decisão de sua maioria, constituírem blocos parlamentares, sob a liderança comum, vedada à participação em mais de um bloco.

§1º - A constituição de bloco parlamentar, e suas alterações serão comunicadas à Mesa, para os devidos registros.

§2º - O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§3º - A escolha do líder será comunicada à Mesa logo após a constituição do bloco parlamentar, em documento firmado pelos líderes das bancadas que o integram.

§4º - Dissolvido o bloco parlamentar ou modificado sua composição será revista à representação das bancadas ou dos blocos de forma a observar o princípio da proporcionalidade de representação.

7

TÍTULO II DOS ORGÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Mesa Diretora da Câmara será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de dois anos, eleitos em conformidade com o procedimento previsto neste Regimento.

§1º - Na condução dos trabalhos, a Mesa será composta pelos quatro Vereadores eleitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assume o Vice-Presidente, e na ausência do Vice-Presidente, assume o Vereador mais idoso.

§3º - Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, assumirá em seu lugar o 2º Secretário e na ausência deste, outro Vereador designado pelo Presidente.

§4º - Nenhum Vereador componente da Mesa Diretora poderá dela ausentar-se, durante os trabalhos, sem prévia comunicação ao Presidente.

§5º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso até nova eleição, a qual deverá realizar-se no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, imediatos à verificação do fato.

§6º - No caso de vaga dos cargos da Mesa por morte, renúncia, destituição ou perda do mandato, seu preenchimento se procederá por eleição, na forma deste Regimento no prazo de cinco dias úteis.

§7º - Caso a vacância de todos os cargos da Mesa ocorrer em período de recesso, o Vereador mais idoso convocará nova eleição a qual se processará no prazo de cinco (5) dias úteis da verificação do fato.

§8º - No caso de simples vaga, durante o recesso, a eleição do novo membro se processará na primeira reunião ordinária.

Art. 19. O Vereador membro da Mesa poderá renunciar ao seu cargo mediante ofício a ela dirigido, efetivando-se a renúncia independentemente de deliberação do Plenário, a partir da leitura da comunicação em sessão.

§1º - Se a renúncia for coletiva, os signatários darão conhecimento ao Plenário de sua decisão, deixarão a Mesa e o Vereador mais idoso entre os presentes assumirá, convocando o segundo Vereador e o terceiro Vereador mais idosos para funcionarem como secretários provisórios e marcará a eleição para a nova Mesa Diretora, a qual se processará, no máximo, em cinco (5) dias úteis da ocorrência.

Art. 20. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§1º - O processo de destituição dependerá, sempre, de representação subscrita por 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 21. Os autores da representação a encaminharão à Mesa Diretora que, obrigatoriamente, dela fará a leitura.

§1º - Caso os membros da Mesa se recusem à leitura, um dos signatários a fará, da Tribuna ou da Bancada.

§2º - A representação deverá conter farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades denunciadas.

§3º - Oferecida à representação, o Plenário constituirá Comissão Processante, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 22. Compete à Mesa Diretora:

I – providenciar para manter a regularidade dos trabalhos da Casa;

II – elaborar projeto para desenvolver a estrutura básica da Câmara, criar e extinguir cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos;

III – propor projetos para a abertura de créditos adicionais, aproveitando total ou parcialmente, dotações orçamentárias destinada à Câmara de Vereadores;

IV – promulgar resoluções e decretos legislativos;

V – representar o Executivo Municipal às necessidades econômicas e financeiras internas da Câmara;

VI – administrar os recursos humanos da Câmara;

VII – organizar e implementar as funções administrativas, legislativas e fiscalizadoras da Câmara;

VIII – fiscalizar e orientar a tramitação de projetos de iniciativa popular;

IX – encaminhar para a deliberação do Plenário o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná, sobre as contas anuais do Município e dos entes da Administração Indireta;

X – aceitar ou recusar, nos termos deste Regimento, as proposições encaminhadas a Câmara de Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

- XI – elaborar redação final das proposições aprovadas;
- XII – fazer reconstituir processos extraviados ou indevidamente retidos nas Comissões Permanentes ou por Vereador que deles tenha pedido vistas;
- XIII – propor alterações no Regimento Interno da Câmara;
- XIV – encaminhar ao Executivo Municipal as contas da Câmara para serem incorporadas à Prestação de Contas do Município;
- XV – orientar os serviços da secretaria da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão uma vez por mês, pelo menos, para deliberar sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame, e lavrarão Ata que será assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 23. O Presidente é o Representante legal da Câmara nas suas relações externas, cometido de todas as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cabendo-lhe privativamente:

- I – representar a Câmara, em juízo ou fora dele;
- II – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual;
- III - dirigir com suprema autoridade a política interna da Câmara;
- IV – dar posse aos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V – substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- VI – interpretar e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- VII – promulgar resoluções e decretos legislativos, as leis com sanção tácita e as que não foram sancionadas pelo Prefeito Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica.
- VIII – publicar os atos da Mesa, bem como as leis por ela promulgada;
- IX – declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- X – apresentar ao Plenário, até o dia 20 do mês, o Balancete das contas da Câmara, relativas ao mês anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

XI – convocar a Câmara em caráter extraordinário;

XII – quanto às sessões da Câmara:

- a. abrí-las, suspende-las e encerrar-las;
- b. manter a ordem dos trabalhos e no recinto;
- c. conceder a palavra;
- d. interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou faltar com respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, adverti-los, chamá-los à ordem e, em caso de insistência, cassar-se-á a palavra podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- e. chamar a atenção de orador quando esgotar o tempo a que tem direito;
- f. decidir as questões de ordem;
- g. anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- h. anunciar resultado de votação;
- i. fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do dia para a sessão seguinte;
- j. conduzir a ordem do dia dentro do prazo regimental;
- k. convocar sessões da Câmara nos tempos regimentais;
- l. designar Vereadores para introduzirem e acompanhar no Plenário visitantes, autoridades e homenageados;
- m. encaminhar requerimentos e indicações;

XIII – quanto às proposições:

- a. aceitá-las ou recusa-las;
- b. dar-lhe o encaminhamento regimental;
- c. mandar arquivar, nos termos do artigo 90, as proposições que não tenham sido deliberadas até o final da Sessão Legislativa correspondente;
- d. determinar a retirada de proposição cujo teor já tenha sido objeto de outra, anterior e já deliberada;
- e. recusar requerimento de audiência de Comissão sobre proposições que com ela não tenha relação;
- f. recusar emendas que não tenha relação com a matéria inicial;
- g. declarar prejudicadas as emendas em face de aceitação ou rejeição de outra pela Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

- h. retirar emendas da pauta quando em desacordo com as normas regimentais;
- i. despachar requerimentos, verbais ou escritos, os processos e demais documentos cometidos à sua apreciação e decisão privilegiadas;
- j. encaminhar para ao Prefeito para a sanção, Projeto de Lei aprovado pela Câmara, no prazo máximo de dez (10) dias úteis da sua aprovação.

XIV – Quanto às Comissões:

- a. designar, nos termos regimentais, as Comissões Temporárias, de Inquérito e Requerimentos;
- b. designar, de acordo com a indicação dos partidos, os substitutos dos membros das Comissões Permanentes;
- c. declarar a perda de lugar de membro de Comissão quando incidente em número de faltas.

XV – Quanto às reuniões da Comissão Representativa:

- a. presidi-las;
- b. tomar parte das discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos, em primeiro lugar;

XVI – Quanto às publicações:

- a. mandar publicar, no prazo de quinze (15) dias os atos, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas;
- b. não permitir publicações de expressões, conceitos e pronunciamentos que infrinjam o Regimento Interno ou que atentem contra o decoro parlamentar;

XVII – autorizar o desarquivamento de proposições:

XVIII - encaminhar projetos às Comissões e aos Vereadores;

XIX – zelar pelos prazos do processo legislativo;

XX – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XXI - determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XXII - proceder às licitações, em obediência a legislação federal pertinente, para compras, obras e serviços da Câmara;

XXIII – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXIV - rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara, inclusive da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

XXV – expedir certidões nos termos constitucionais;

XXVI - elaborar relatórios circunstanciado de sua gestão;

XXVII – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações sujeitos a prazo;

XXVIII – convidar o Prefeito para prestar informações;

XXIX – executar as deliberações do Plenário;

XXX – assinar atas, editais, portarias e os expedientes da Câmara;

XXXI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara;

XXXII – licenciar-se quando precisar ausentar-se do Município ou do país, por qualquer motivo, por mais de quinze (15) dias.

XXXIII – autorizar, resguardos prioritariamente os trabalhos Legislativos, o uso do Plenário da Casa por terceiros, para a realização de conferências, debates, palestras ou seminários.

Art. 24. O Presidente deverá votar na eleição da Mesa Diretora, empate em qualquer votação, prestação de contas do Poder Executivo e nas votações que exijam quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 25. O Presidente não poderá propor oralmente nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência ao seu substituto legal.

Art. 26. Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá representar por escrito sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 27. Eventuais omissões deste Regimento, o Presidente deverá tomar as medidas e decisões cabíveis, preferencialmente com base nos precedentes regimentais e nos demais Atos Normativos e decisões judiciais análogas.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a decisão do Plenário sobre o fato, o Presidente está obrigado a cumpri-la, sob pena de destituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. O Vice Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único – Quando das ausências do Presidente por mais de quinze (15) dias ou nas suas licenças, o Vice Presidente entrará no exercício efetivo da Presidência.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 29. Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores pela folha de presenças;

II – ler a matéria constante do expediente;

III – anotar as discussões e as votações em todos os papéis sujeitos a deliberação da Casa;

IV – fazer a chamada dos Vereadores para a verificação de presença quando determinado pelo Presidente;

V – receber e anotar o pedido de inscrição de oradores;

VI – assinar, depois do Presidente, atos, resoluções, decretos legislativos, projetos e atas das sessões e reuniões da Comissão Especial;

VII – fiscalizar o registro dos debates e a organização dos anais da Câmara;

VIII – fiscalizar a elaboração das atas das sessões e assinar todas as atas de sessões elaboradas;

IX – inspecionar os serviços da Secretaria;

X – Na falta de Servidor Efetivo, poderá ser nomeado pelo Presidente, para exercer as funções de Tesoureiro da Câmara.

Art. 30. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos e substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

SEÇÃO VI

DA RENÚNCIA E DESTRUIÇÃO DA MESA

Art. 31. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será lavado ao conhecimento do Plenário.

Art. 32. É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita.

Art. 33. O Processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida à representação, nos termos do presente Artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros.

§2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante

§ 5º A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 3º deste Artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundado, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

Art. 34. O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão ou votação única, na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinada ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 35. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, se rejeitado.

§ 1º Ocorrendo à hipótese prevista no inciso II do presente Artigo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 2º O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no Artigo 32, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 36. A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusada.

Parágrafo único. A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I – pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II – pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 37. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 38. Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou acusada, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

Parágrafo único. Terá preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e acusado ou acusada.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO VI

DO RECINTO NO RECINTO E SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 39. A segurança do Edifício da Câmara compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, o Presidente poderá solicitar os préstimos da Polícia Militar do Estado do Paraná para manter a ordem e a segurança dos trabalhos legislativos.

Art. 40. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões públicas, acomodado no auditório do Plenário, desde que guarde silêncio e respeito, sendo convidado a deixar o recinto imediatamente caso perturbe os trabalhos com aplausos ou reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo único. Não conseguindo manter a ordem com simples advertência, o Presidente suspenderá a sessão, adotando as providências exigidas em cada caso.

Art. 41. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os Servidores em serviço e convidados.

Art. 42. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara.

17

TITULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos pelo Plenário e destinados, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo quando decida o Plenário.

§1º - são permanentes, as comissões que subsistem por toda a Sessão Legislativa;

§2º - são temporárias, as que se extinguem com a conclusão dos assuntos a ela submetidos.

§3º - As Comissões Permanentes serão formadas considerando a proporcionalidade partidária, entendendo-se por proporcionalidade partidária, a representação numérica de cada partido na



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Câmara.

§4º - As Comissões Temporárias serão formadas por membros indicados pelas lideranças partidárias, em número estabelecido no requerimento de sua constituição, considerado a proporcionalidade partidária ou conforme indique o requerimento.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. As Comissões Permanentes tem por objetivo analisar e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

§ 1º - Sempre que invocada a inconstitucionalidade ou ilegalidade será obrigatório circunstanciar o parecer, transcrevendo os dispositivos violados ou deles anexando cópia.

§ 2º - O Plenário sempre deliberará os pareceres das Comissões Permanentes da Câmara, dando-lhes provimento ou não, de acordo com as conclusões considerado o conteúdo das remissões, a correção das remissões e oportunidade dos dispositivos invocados.

§3º. Os Pareceres das Comissões devem ser aprovados pela Maioria relativa do Plenário.

§4º. Não ocorrendo a aprovação dos Pareceres das Comissões, o Projeto em trâmite será arquivado.

18

Art. 45. As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), são as seguintes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças e Orçamentos;

III – Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social;

IV – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;

§1º - As Comissões Permanentes constituem-se de três membros, cada uma, sendo um Presidente, um Secretário e um Membro permanente.

§ 2º - Cada Vereador, a exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente, respeitada a sistemática de contagem pela proporcionalidade partidária, sempre que possível.

Art. 46. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios, quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º Persistindo ainda o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste Artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, desde que deferido o pedido de justificação.

§ 3º O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

19

Art. 48. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença à vaga.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 49. As Comissões permanentes deverão ser realizados ao menos uma vez por semana.

Art. 50. Todos os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser deliberados pelo Plenário, os quais somente poderão deixar de prevalecer, mediante maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. Compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

I – A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;

a. compete-lhe, igualmente, promulgar resolução em caso de destituição da Mesa Diretora;

b. concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de matéria submetida à sua audiência, encaminhará seu parecer, devidamente circunstanciado e acompanhado de cópias de preceitos constitucionais, legais ou normativos, submetendo-o ao Plenário para deliberação final e conclusiva.

II – A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente sobre:

a. tributos, créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, além de outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b. plano plurianual, as diretrizes e bases orçamentárias, as contas anuais do Poder Executivo e da Câmara e, privativamente, o Projeto do Orçamento anual.

III – A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, os assuntos relativos à saúde da população, seu bem-estar, assistência social e programas preventivos, todas as matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, à preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico, a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade, à comunicação, denominação de logradouros públicos, ciência, tecnologia, concessão de títulos honoríficos e outras honrarias e prêmios, bem como também participar das conferências municipais de educação, esporte e cultura, receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes, promover audiências públicas, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

IV – A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, os aspectos urbano e rural do Município, no campo institucional e operacional relacionados à obras públicas, as atividades agrícolas e pecuárias do Município, exposições e demais eventos e o desenvolvimento da política agropecuária municipal e Projetos de Lei que estão diretamente relacionadas ao Meio Ambiente e sua devida proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger ou escolher os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores.

§1º - Ao Presidente da Comissão, substituirá o Secretario e este será substituído pelo Relator, cabendo ao Presidente da Câmara designar, por solicitação dos membros da Comissão, o novo componente, provisoriamente.

§2º - Ao Presidente incumbe dirigir e manter a ordem dos trabalhos, mandar elaborar a ata e faze-la ler pelo Secretário da reunião seguinte, submete-la a discussão e votação, determinar os dias de reunião e convoca-las ordinária ou extraordinariamente, receber as matérias e designar o Relator que poderá ser ele próprio, zelar pelos prazos regimentais, representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário, fazer redigir os pareceres e firma-los em primeiro lugar, resolver as questões de ordem, encaminhar à Mesa o relatório das atividades da Comissão.

§3º - Dos atos do Presidente, cabe recurso de qualquer membro da Comissão ao Plenário.

§4º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão periodicamente, sob a coordenação do Presidente da Câmara, para discutir providencias que melhorem a tramitação das matérias analisadas.

21

Art. 53. As Comissões Permanentes, reunir-se-ão ordinariamente havendo matérias a deliberar, uma vez por semana, ou extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente.

§ 1º - As reuniões, salvo deliberação em contrário, serão públicas e delas poderão participar qualquer Vereador interessado em matéria que esteja sendo analisada, podendo fazer uso da palavra por até dez minutos.

§ 2º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias da Câmara.

§3º - Das reuniões, as Comissões poderão lavrar atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 54. Dos trabalhos das Comissões Permanentes constará:

I – leitura sumária do expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

II – distribuição da matéria;

III – leitura dos pareceres, sua discussão e votação;

IV – leitura, discussão e votação das atas.

a. a deliberação das Comissões Permanentes será por maioria de votos.

b. das proposições analisadas a Comissão poderá propor sua adoção rejeição total ou parcial, formular projetos delas decorrentes, elaborar substitutivos, apresentar emendas ou subemendas;

c. os pareceres serão obrigatoriamente escritos e circunstanciados;

d. o prazo para deliberação e emissão de pareceres será de até quinze (15) dias úteis, salvo exceções previstas neste Regimento.

e. Nos Projetos em regime de urgência, as Comissões Permanente terão o prazo de até 3 (três) úteis para deliberar sobre os atos normativos.

f. os prazos começam a contar a partir do conhecimento da matéria, e sua respectiva leitura no pequeno expediente, interrompidos nos recessos da Câmara.

g. vencidos os prazos regimentais, as proposições deverão ser devolvidas a Mesa Diretora, com ou sem parecer, na falta deste explicando os motivos;

h. os pedidos de informação ao Executivo Municipal, suspendem os prazos previstos;

i. a remessa de informação solicitadas dará continuidade à fluência dos prazos da comissão;

j. não prestadas as informações solicitadas no prazo de quinze (15) dias úteis, os prazos voltarão a fluir.

k. recebida a proposição, qualquer Vereador ou Comissão poderá solicitar, por escrito, dentro do prazo descrito na alínea d, parecer jurídico à Assessoria Jurídica da Casa, a ser exarado no prazo de 5 dias úteis.

l. o pedido de parecer jurídico suspende o prazo previsto na alínea d.

m. a partir do recebimento do parecer jurídico pelo Secretário da Comissão, continua a fluir o prazo para a manifestação conclusiva sobre a matéria.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS ESPECIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 55 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS ESPECIAIS são os órgãos técnicos transitórios da Câmara, destinados a estudar a emitir parecer a respeito de assuntos não previstos dentro da competência das Comissões Permanentes ou assuntos de grande relevância e/ou interesse social, extinguindo-se tão logo alcançados seus objetivos consubstanciados em pareceres ou laudos circunstanciados, podendo ser:

I – Parlamentar de Inquérito;

II – Parlamentar Especial;

§1º - A constituição das Comissões Temporárias serão compostas por 3 (três) membros, nos termos de constituição das Comissões Permanentes, nomeadas pelo Presidente da Câmara.

§2º - Para a constituição das Comissões Temporárias, obedecer-se-á o rodízio das bancadas ou blocos parlamentares, de modo que todos os partidos com representação na Câmara sejam contemplados.

§3º - A participação dos Vereadores nas Comissões Temporárias não prejudicará sua participação e funções nas Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

23

Art. 56. As COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, independente de parecer, e deliberado mediante aprovação pelo maioria absoluta do Plenário e destinam-se a apuração de fatos determinados e por prazo certo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§1º - A composição das Comissões de Inquérito obedecerão à proporcionalidade partidária e seus membros serão indicados pelas lideranças partidárias, homologada pela Mesa da Câmara.

§2º - As Comissões de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§3º - Durante os trabalhos a Comissão poderá ouvir autoridades, Vereadores, Secretários Municipais, Servidores do Município ou qualquer outra pessoa que julgar necessário para o bom desempenho do trabalho, podendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

- I – tomar depoimentos;
- II – deslocar-se a qualquer ponto do Município;
- III – estabelecer prazos para audiência e providencias;
- IV – fazer relatórios separados para cada fato inter-relacionado com o processo para posterior consolidação.
- V – valer-se, subsidiariamente, de normas de hierarquia superior;
- VI - indicar providencias à Mesa ou Plenário;
- VII – indicar providencias ao Ministério Público, encaminhando-lhe os documentos necessários para que promova responsabilidade civil ou criminal pelas infrações apuradas ou adote medidas pertinentes às suas funções institucionais;
- VIII – indicar ao Poder Executivo providencias saneadoras de caráter disciplinar ou administrativa;
- IX – indicar providencias a Comissão Permanente, encaminhando-lhe relatórios e documentos para facilitar-lhe a tarefa;
- X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando for o caso, relatório e documentos, solicitando as providencias reclamada;
- XI – Nos casos dos incisos VI, VII e X, o Presidente da Comissão de Inquérito terá o prazo de seis (06) dias úteis para providenciar o encaminhamento.

Art. 57. Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar mediante requerimento a Mesa, os Servidores da Câmara necessários ao trabalho, ou a designação de técnicos ou peritos que possam cooperar no desempenho de suas incumbências.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão de Inquérito, ainda:

- I – eleger, na primeira reunião, seu Presidente, Secretário e Relator;
- II – após 15 (quinze) dias de sua constituição, submeter à Mesa para decisão do Plenário, os pedidos para prorrogação do prazo que lhe tenha sido atribuído, decisão que caberá a Mesa nos períodos de recesso da Câmara;
- III – A Comissão de Inquérito redigira suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, poderá conter como alternativa ou complemento, sugestões, recomendações à autoridade competente, projeto de resolução ou a conclusão pelo encaminhamento ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL

Art. 58. A Comissão Parlamentar Especial serão formadas para tratar de assuntos previstos no ato de sua constituição que indicara, também, o número de membros e o prazo para o relatório final, podendo se:

I – Especiais

- a. para alteração do Regimento Interno da Câmara;
- b. para estudos de problemas municipais;
- c. para tomada de posição da Câmara em assuntos relevantes e/ou Projetos de Leis que demanda maior conhecimento específico sobre as matérias propostas;

§ 1º - A proposição indicará a finalidade, o prazo previsto para conclusão dos trabalhos e o número de membros, podendo o prazo ser dilatado por solicitação do presidente, devidamente circunstanciada.

§ 2º - As Comissões Especiais, atendendo aos seus objetivos, poderão deslocar-se para qualquer ponto do Município ou do Estado, em dia e hora que os membros acharem mais adequados dispensados estes de suas obrigações relativas às atividades do Plenário.

II – Processantes

- a. para apreciar denúncia contra membros da Mesa ou de qualquer Vereador por desrespeito ao Regimento ou por infração prevista na Legislação Federal competente;
- b. para instaurar processo contra o Prefeito e Vice-Prefeito Secretários Municipais, por infrações previstas na Legislação Federal pertinente.

§1º - As infrações dos membros da Mesa, sujeitas a Comissão Processante, estão previstas no art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

§2º - As infrações dos Vereadores, sujeitas à investigação e diligências da Comissão Processante estão previstas nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Orgânica do Município.

Art. 59. Depois de formadas, as Comissões Processantes receberão a denúncia encaminhada pela Mesa, aplicando os procedimentos adequados à espécie.

§1º - Não farão parte da Comissão Processante o Vereador acusado, o autor da denúncia, os subscritores da proposição e os membros da Mesa contra os quais tenha sido feita a denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§2º - Atuada a denúncia, o acusado ou acusados serão notificados no prazo de cinco (05) dias e convidados a apresentar a defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias.

§3º - Recebida à defesa prévia, a Comissão Processante procedera as diligências que entender necessárias, seguindo, no que couber, os preceitos estabelecidos neste Regimento Interno para as Comissões de Inquérito e/ou o que estabeleça o Processo Civil ou Processo Eleitoral.

§ 4º - Os acusados ou seus procuradores poderão acompanhar todos os atos da Comissão Processante.

§ 5º - A Comissão Processante emitira seu parecer final no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, concluindo pela improcedência da acusação ou por sua procedência, caso em que proporá projeto de resolução arguindo as medidas.

SUBSEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 60. Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo e análise.

§ 1º - Os pareceres serão redigidos em termos claros e explícitos, sobre a conveniência ou não da aprovação ou pela rejeição da matéria a que se reportem, concluindo por conclusões sintéticas.

§ 2º - A manifestação do relator será submetida aos demais membros e se aprovada por maioria absoluta será acolhida como parecer da Comissão.

§ 3º - Os votos contrários ou com restrições, serão obrigatoriamente acompanhados das razões, por escrito, do membro que assim deliberou.

§ 4º - Voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros será acolhido como parecer da Comissão.

§ 5º – Não acolhido pela maioria dos membros, a manifestação do relator ou o voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

§ 6º – Somente em casos previstos neste Regimento, o parecer da Comissão poderá ser oferecido oralmente.

§ 7º – O parecer das Comissões Temporárias serão sempre indicativos ao Plenário que, depois de recebê-lo, decidirá soberanamente sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

TITULO IV DOS VEREADORES

CAPITULO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 61. Os direitos dos Vereadores compreendem-se no pleno exercício do seu mandato, observados os preceitos constitucionais e legais e nas normas estabelecidas neste Regimento, além dos previstos nos artigos na Lei Orgânica do Município e na constituição Federal de 1.988.

Parágrafo único - Ao Vereador no exercício de seu mandato e na circunscrição do Município terá imunidade material por suas palavras, opinião e votos.

Art. 62. São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara, apresentando por escrito justificativa a Mesa pelo não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos, comparecendo e tomando parte das comissões a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara.

VII – comportar-se em Plenário com respeito, agindo de forma educada e não conversando em tom que perturbe o andamento dos trabalhos;

VIII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

IX – Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais devidamente comunicadas.

SEÇÃO ÚNICA DAS SANÇÕES

Art. 63. Cometendo o Vereador, no recinto da Câmara durante a realização das sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

parlamentares, ato que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências:

- I – advertência pessoal, reservada;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão para entendimentos, na sala da Presidência.

§ 1º - Em casos de desobediência o Presidente poderá requisitar força policial para garantir o cumprimento da decisão da Mesa.

§ 2º - Poderá o Presidente convocar sessão extraordinária para deliberar sobre a ocorrência e as sanções preconizadas podendo, ainda, propor cassação de mandato, quando os preceitos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno sejam desrespeitados, ou quando incida em casos de falta de decoro parlamentar.

CAPITULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

SEÇÃO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 64. A perda e a extinção do mandato de Vereador dar-se-ão nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Wenceslau Braz/PR, mediante iniciativa da Mesa ou de partido com representação na Câmara, por deliberação de dois terços dos Vereadores.

Art. 65. A perda do mandato de Vereador será declarada pela Mesa, por iniciativa de qualquer eleitor do município e/ou membro da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, obedecendo o seguinte procedimento:

I - A denúncia deverá ser escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

IV – Deverá ser convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

V - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

VI - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 15 (quinze) dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

V – Caso o denunciado esteja ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial do Município, com intervalo de três dias úteis, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

VI - Poderá ainda a Câmara valer-se da modalidade citação por hora, prevista no Código de Processo Civil Brasileiro, para notificar o denunciado.

VII - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

VIII - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

IX - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de até 15 (quinze) dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento.

X - Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

sua defesa oral.

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

XIII - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

XIV - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação pública e nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.

XV - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

XVI - Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

XVII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

XVIII - Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 66. Para os efeitos do previsto na Lei Orgânica do Município de Wenceslau Braz/PR, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara de Vereadores:

a. emitir opiniões ofensivas dolosas à autoridades ou as instituições, dentro ou fora da Câmara.

b. uso de palavras ofensivas contra membros da Câmara ou outras autoridades, no recinto da Câmara ou fora dela;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

- II - percepção de vantagens indevidas em decorrência do cargo de Vereador;
- III – transgressão reiterada dos preceitos deste Regimento Interno;
- IV – perturbações da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias;
- V – uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo, à Mesa ou a qualquer dos órgãos da Câmara de Vereadores;
- VI - desrespeito manifesto à Mesa ou a qualquer de seus membros;
- VII – prática de atos atentórios à dignidade da Câmara, da Mesa Diretora ou qualquer dos seus componentes;
- VIII – comportamento vexatório ou indigno, na Câmara ou fora dela, capaz de comprometer a dignidade de todo o Poder Legislativo.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 67. É livre o Vereador para renunciar ao mandato, devendo formalizar o ato por meio de ofício escrito à Mesa da Câmara.

31

Parágrafo Único – O teor do ofício será dado ciência ao Plenário, durante a Sessão Legislativa, na primeira reunião da Câmara e, uma vez autuado pela Mesa, a renúncia será irrevogável.

CAPITULO III DAS VAGAS, DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I AS VAGAS

Art. 68. Dar-se-á vaga, nos casos de renúncia, licença médica por mais de quinze dias ou assunção do Vereador a cargos em comissão na Administração Direta do Indireta do Município, Estado e da União, cabendo ao Presidente convocar o respectivo suplente.

§1º - O suplente convocado tomará posse no prazo de quinze (15) dias úteis, salvo motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

justificado, aceito pela Câmara, sob pena de perda do mandato por renúncia tácita, sendo convocado o suplente imediato.

§2º - Convocado mais de um suplente, o retorno de um dos Vereadores licenciados acarretará o afastamento do último convocado.

§ 3º - Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 horas, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do estado do Paraná determinar as medidas a seguir.

SEÇÃO II DAS FALTAS

Art. 69. Salvo motivo justificado, será atribuída falta a Vereador que não comparecer a sessão da Câmara ou a reuniões de Comissões de que faça parte.

§1º - São motivos plenamente justificáveis para faltas de Vereador: luto, gala, doença devidamente comprovada ou o desempenho de missões oficiais atribuídas pela Câmara, além de outros esclarecidos ao Plenário.

§2º - Considera-se faltoso o Vereador que, embora tenha assinado o livro de presenças, não participe da Ordem do Dia.

32

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 70. Os Vereadores, no exercício do seu mandato, poderão licenciar-se por meio de requerimento deliberado em discussão e votação únicas:

I – por doença, devidamente comprovada, pelo período que necessite o Vereador para recuperar-se;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo não inferior a trinta (30) dias;

III – para desempenhar missões oficiais, temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Governo Municipal, pelo prazo necessário à delegação;

IV – para assumir cargos em comissão do Executivo Municipal, Governos do Estado ou da União, por qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§1º - Em casos dos incisos I e III, os Vereadores serão considerados como se em exercício estivessem para fins de remuneração.

§2º - No caso do inciso II, o Vereador só terá direito a uma licença em cada período legislativo.

§3º - No caso do inciso IV, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração.

§4º - Ao Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença, poderá substituir a liderança de sua bancada ou bloco parlamentar, instruído o requerimento com atestado médico.

§5º - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por cento e oitenta (180) dias, sem prejuízo da remuneração.

CAPITULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 71. A remuneração dos Vereadores obedecerá aos ditames previstos na Constituição Federal de 1.988 e na Lei Orgânica Municipal, e será fixada, obrigatoriamente, mediante Decreto Legislativo, até o dia imediatamente anterior ao pleito eleitoral municipal a ser realizado no último ano de cada Legislatura, para vigorar no mandato subsequente.

§1º - A remuneração do Presidente da Câmara e 1º Secretário poderão ser fixados à maior que os demais membros, em decorrência das funções e responsabilidades exercidas.

§2º - O projeto de Decreto Legislativo que fixa a remuneração dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão, obrigatoriamente, ser apresentado pela Mesa Diretora ao Plenário até o dia 31 de Agosto do último ano de casa legislatura.

TITULO IV DOS TRABALHOS DA CÂMARA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. São atribuições da Câmara de Vereadores, além das previstas neste Regimento Interno, sendo o seu funcionamento desenvolvido através das sessões da Câmara, realizadas no Plenário ou



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Comissões e do trabalho dos Vereadores que desenvolvem o processo legislativo.

§1º - As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias;

II – de instalação;

III – ordinárias;

IV – extraordinária;

V – solenes.

§2º - Todas as sessões serão desenvolvidas no recinto destinado ao funcionamento da Câmara, podendo as Solenes, de acordo com o que decida a Mesa, ouvido o Plenário, ser realizadas em outros locais.

§3º. As demais sessões, em decorrência de necessária ou por motivo de segurança, poderão ser realizar fora da Sede do Poder Legislativo, mediante prévia aprovação da maioria absoluta do plenário.

CAPITULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. As sessões da Câmara serão sempre públicas.

§1º - São Preparatórias, as sessões que precedem a legislatura, conforme previsto neste Regimento Interno.

§2º - São de Instalação, as sessões realizadas para inaugurar a legislatura, sempre realizadas no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, na qual os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, prestarão seu compromisso, tomarão posse e, no caso da Câmara de Vereadores, serão eleitos os membros da Mesa Diretora.

§3º - São Ordinárias, as sessões realizadas em dias e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação e no recinto destinado ao funcionamento da Câmara.

§4º - São Extraordinárias, as realizadas em horários diversos dos previstos para as ordinárias, mediante convocação para apreciação de matéria que, pelo conteúdo, reclame deliberação urgente,



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

mesmo nos períodos de recesso da Câmara.

§5º - São Solenes, além da prevista regimentalmente para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as realizadas para prestar homenagens ou para comemorações especiais.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 74. As sessões ordinária serão realizadas todas às terças-feiras, com início às 20h, com duração prevista de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas quando necessário para completar o trabalho da sessão.

§1º - A prorrogação da sessão será concedida a requerimento verbal ou escrito de membro da Mesa ou de qualquer Vereador, desde que presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Havendo orador na tribuna quando requerida a prorrogação, a Mesa o interromperá para colocar em votação o requerimento que não será encaminhado ou discutido.

§3º - Poderão ser suspensas às sessões ordinárias:

I – por tempo certo para entendimento das lideranças sobre a matéria em discussão;

II – por tempo indeterminado para recepcionar visitantes ilustres, prorrogando-se automaticamente a sessão para recuperar o tempo da recepção;

III – para comunicação urgente e relevante ao Plenário.

§ 4º - Poderão ser encerradas, fora do horário previsto:

I – por falta de quórum regimental;

II – quando esgotada a matéria e não tenha havido inscrição para explicações pessoais;

III – em caráter excepcional por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade ou ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase do trabalho, deliberado pelo Plenário;

IV – por tumulto grave e incontrolável.

§ 5º - O tempo de suspensão das sessões, por qualquer motivo, será computado na duração da sessão.

Art. 75. As sessões ordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, caso em que os Vereadores presentes tomarão conhecimento de matérias e outros expedientes encaminhados à Mesa, havendo necessidade da presença de, no mínimo, maior



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

absoluta para deliberações e votações.

Parágrafo Único – Em qualquer circunstância os presentes farão elaborar a competente ata que registrará os fatos da reunião, se houver, bem como o competente termo que consignará as razões da impossibilidade da realização da sessão.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 76. As sessões extraordinárias serão convocadas por solicitação por escrito pelo Prefeito Municipal ou determinada de ofício pela Mesa Diretora ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - A convocação, a pedido do Prefeito Municipal, só se dará em períodos de recesso da Câmara, sendo atendida nos termos solicitados para analisar e deliberar matéria certa e informada no ofício especificando a urgência da matéria.

§2º - A convocação da Mesa poderá ser feita para qualquer dia e horário, ainda que em dia e horário de sessão ordinária, não se considerando sessão extraordinária, a realizada para complementar o processo de deliberação de matéria em tramitação.

§3º - Os prazos de duração e andamento dos trabalhos de sessão extraordinária, serão os mesmos observados, regimentalmente, para as sessões ordinárias.

§4º - A convocação dos Vereadores para sessão extraordinária será feita por escrito ou meio eletrônico, informando a pauta e entregue mediante recibo protocolado ou aviso de recebimento.

§5º - As faltas às sessões extraordinárias, convocadas formalmente, sujeitarão o Vereador à contagem para fins de extinção de mandato.

§6º - Nenhuma sessão extraordinária poderá ser convocada, sem que se respeite o intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a convocação e o início da sessão.

§7º - O comparecimento dos Vereadores à Sessão Extraordinária não gerará direito à aumento de remuneração ou quaisquer verbas adicionais.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 77. Serão solenes as sessões para posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

homenagens especiais a vultos e personalidades de elevada consagração pública e comemorações especiais, durante as quais poderão fazer uso da palavra, além de Vereadores designados pela Mesa, autoridades e os homenageados ou seus representantes, obedecida programação previamente elaborada pela Mesa e divulgada com antecedência.

Parágrafo Único – As sessões solenes serão realizadas no recinto da Câmara ou fora dele, conforme justifique sua realização, sendo seu desenvolvimento previsto em programa estudado e elaborado pela Mesa, perfeitamente de acordo com as autoridades envolvidas ou com os homenageados e seus familiares e não terão prazo determinado para duração ou encerramento.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO

Art. 78. As sessões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias, compor-se-ão de três (03) partes:

- I – expediente;
- II – ordem do dia;
- III – explicações pessoais.

37

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 79. À hora regimental e em presença de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, no mínimo, o Presidente declarará abertos os trabalhos, iniciando o expediente que constará de pequeno expediente e grande expediente, com duração máximo de até trinta (30) minutos cada um.

Art. 80. O pequeno expediente constará de:

- I – Aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura dos expedientes recebidos do Prefeito;
- III – leitura de súmula de Projetos de Lei;
- IV – leitura de súmula de Projetos e Decretos Legislativos;
- V – leitura de súmula de Projetos de Resolução;
- VI – leitura de súmula de requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

VII – leitura do sumário de indicações;

VIII – leitura de correspondência recebida;

IX – leitura da correspondência expedida.

§1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, a não ser as exceções previstas neste Regimento Interno.

§2º - Caso a leitura e discussão da ata e a leitura de expedientes esgotar o tempo destinado ao pequeno expediente, o Presidente despachará os documentos que não tenham sido apresentados ao Plenário.

§3º - O tempo que, ao contrário, não tenha sido utilizado no pequeno expediente, será incorporado ao grande expediente.

Art. 81. O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra pelos Vereadores para tratar de assuntos diversos de interesse público, preferencialmente às matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§1º. O Vereador que solicitará o uso da palavra, terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para usar a Tribuna, sendo permitido a concessão de mais 5 (cinco) minutos pelo Presidente para encerramento da fala.

§2º - O Presidente colocará o livro à disposição dos Vereadores que desejem fazer uso da palavra, devendo cada um dirigir-se ao Presidente solicitando a sua inscrição, que será anotado pelo Secretário;

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 82. Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente anunciará a Ordem do Dia com a leitura do sumário das matérias nela incluídas, iniciando-se a discussão e votação, obedecida ordem de preferência prevista no art. 125 deste Regimento Interno.

§1º Antecedendo a discussão, o Presidente anunciará e lerá as emendas eventualmente apresentadas à matéria, submetendo-as à deliberação do Plenário.

§2º - Deliberadas as emendas, o Presidente colocará em discussão a matéria, em seu inteiro teor, com as emendas aprovadas e, caso nenhum Vereador manifeste-se a respeito, submetê-la-á a



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

votação.

§3º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a matéria em deliberação no primeiro turno poderá ser discutida e votada por título, ou capítulo, ou artigo por artigo, com emendas ou não.

§4º - Ao ser anunciada a deliberação da matéria, qualquer Vereador poderá requerer a retirada da matéria por prazo determinado, requerimento que deverá ser deliberado pelo Plenário.

Art. 83. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada ou interrompida:

- I – em caso de assunto urgente;
- II – em caso de inversão de pauta;
- III – em caso de preferência;
- IV – para posse de Vereador.

§1º - Entende-se como urgente para interromper a Ordem do Dia, o assunto capaz de tornar-se nulo ou de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§2º - Para tratar de assunto urgente, o Vereador usará a seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente" e, sendo-lhe concedida a palavra, de imediato declarará a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§3º - A inversão de pauta poderá ser solicitada por requerimento verbal, convenientemente fundamentado, seguindo-se o procedimento aprovado pelo Plenário.

§4º - Para apreciação de matéria em regime de preferência, o interessado requererá verbalmente, sujeitando-se à aprovação do Plenário.

Art. 84. O tempo destinado para a Ordem do Dia será de uma hora mais vinte minutos.

§1º - O tempo não utilizado no Expediente será utilizado para a Ordem do Dia.

§2º - O tempo não utilizado na Ordem do Dia, será utilizado nas Explicações Pessoais.

Art. 85. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único – Caso não haja matéria para a Ordem do Dia da sessão seguinte o Presidente destinará o horário para o trabalho de Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO III DA PALAVRA LIVRE

Art. 86 – Terminada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a abertura da Palavra Livre aos Edis, que queiram fazer uso da palavra para manifestar-se sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou sobre matérias deliberadas no decorrer da sessão.

Parágrafo único - Ouvido o último orador inscrito, o Presidente convocará a Câmara para a próxima sessão, declarando encerrados os trabalhos da presente.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os debates em Plenário devem desenvolver-se em ordem, respeitada a solenidade própria do Legislativo, sendo vedado o uso da palavra, em qualquer momento dos trabalhos, sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas durante as sessões.

§ 2º - No Grande Expediente ou durante a Palavra Livre, o Vereador deverá dirigir-se à Tribuna para fazer uso da palavra, sendo-lhe permitido discursar do seu lugar, quando por motivo justo receba autorização da Presidência da Casa, permanecendo de pé de frente para a Mesa.

§ 3º - Ao iniciar o discurso, o Vereador dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores.

§ 4º - Nenhuma conversação será admitida, no recinto do Plenário, durante as sessões, que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 88. O uso da palavra por Vereador obedecerá a preceitos que preservem a dignidade do Poder Legislativo usando de expressões como “Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores

40



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Vereadores”, “Nobre Presidente”, “Ilustre Presidente”, “Nobres ou Ilustres Membros da Mesa”, “Senhor ou Senhores Vereadores”, “Ilustre Vereador”, “Nobre Vereador”, “Nobre Edil”, “Nobres Membros do Legislativo” e outras correlatas, evitando os tratamentos menos formais e íntimos e jamais tratando o Vereador, seu Par na Casa de Leis, pelos pronomes “tu” e “você”.

§1º - Ao dirigir-se diretamente a outro Vereador, o tratará por “Vossa Excelência”, “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”.

§2º - Ao usar da palavra, na tribuna ou do próprio lugar e depois de cumprimentar a Mesa e aos demais Vereadores, poderá dirigir-se à plateia com um breve cumprimento, evitando destaques que possam criar clima de discriminação entre os assistentes presentes.

§ 3º - Sempre que se referir ao Prefeito Municipal em pronunciamentos no recinto da Câmara, ou fora dela quando oficiais, deverá dispensar-lhe as mesmas reverências prescritas ao Presidente, em atitude de respeito aos poderes constituídos e seus representantes legais.

Art. 89. O Vereador usará da palavra, durante as sessões:

- I – para breves comunicações ou sobre a ata;
- II – durante o Grande Expediente, quando inscrito;
- III – para discutir proposições em debate;
- IV – para formular “questões de ordem” ou “pela ordem”;
- V – para tratar de assunto urgente;
- VI – para encaminhar votação;
- VII – para declarar voto;
- VIII – para apartear, quando autorizado pelo orador;
- IX – em explicações pessoais;
- X – para discutir requerimento de sua autoria;
- XI – para discutir redação final de projeto.

§1º - Não serão permitidos apartes quando Vereador usar a palavra como previsto nos incisos I, II, VI e VII.

§ 2º - É vedado ao Vereador, quando usar da palavra durante as sessões, desviar-se do tema em debate.

§3º - O Vereador poderá ter a palavra interrompida:

- I – quando formulado requerimento relativo a calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

- II – para comunicação urgente inadiável;
- III – para recepção de visitantes ilustres;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão, quando esta estiver por esgotar-se;
- V- por se ter esgotado o tempo regimental;
- VI – para formulação de questão de ordem ou pela ordem.

Art. 90. O Vereador poderá usar da palavra:

I – por dois minutos

- a. para apartear;
- b. para declarar voto;
- c. para ratificar ou impugnar ata;
- d. para formular questões de ordem.

II – por tempo determinado pela Mesa

- a. no Grande Expediente;
- b. em Explicações Pessoais.

III – Pela tempo necessário, compatível com o disponível

- a. para encaminhar votação;
- b. para discutir requerimento de sua autoria;
- c. para discutir matéria não prevista no Regimento.

§ 1º - O tempo disponível para o Vereador começará a fluir quando a palavra lhe for concedida.

§ 2º - Quando o orador for interrompido, exceto em aparte que lhe tenha sido concedido, o prazo de interrupção será computado ao tempo que lhe houver sido destinado pela Mesa.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 91. Aparte é a interrupção breve e oportuna a orador para indagação, esclarecimento ou contestação, relativa ao seu pronunciamento.

§ 1º - O Vereador, ao solicitar permissão ao orador para aparte, permanecerá sentado.

§ 2º - É lícito ao orador negar o aparte.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§3º - Aparte sem permissão será punido com cassação da palavra e na reincidência, o Vereador poderá ter sua palavra cassada durante o restante da sessão.

SEÇÃO IV

PELA ORDEM E QUESTÕES DE ORDEM

Art. 92. Todo Vereador terá o direito de falar “pela ordem”, em qualquer fase dos trabalhos em Plenário para reclamar a observância de norma regimental ou de levantar “questão de ordem” para dirimir dúvidas na aplicação de preceitos regimentais.

§1º - A Presidência da Casa não poderá, em nenhum caso, recusar a palavra “pela ordem” ou para “questão de ordem”, mas poderá interromper o orador caso não indique o dispositivo violado ou em dúvida.

§2º - É vedado formular, simultaneamente, mais de uma “questão de ordem”.

§3º - As questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas pelo Presidente, imediatamente, e ainda, poderá o Presidente suspender temporariamente para analisar e decidir a questão de ordem apresentada.

§4º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem enquanto persista outra sem decisão.

§5º - Não será permitido debate em Plenário a respeito de questão de ordem.

§6º - Questão de ordem ou reclamação pela ordem, formuladas a respeito de matéria em deliberação, interromperá a discussão ou votação até que tenha sido decidida.

43

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 93. Das decisões da Presidência da Casa, caberá recurso, interposto por Vereador, bancada, colégio de bancadas ou bloco parlamentar.

§1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre matéria em discussão ou emenda sobre ela recebida pela Mesa.

§ 2º - Os recursos serão deliberados em discussão única.

§3º - As deliberações do Plenário sobre recursos, serão tomadas por maioria absoluta dos membros da Casa, sendo definitivas e irrecorríveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 94. Os recursos serão interpostos por escrito, no prazo de 24 horas, ou verbalmente, durante a sessão em que o autor ou autores verifiquem a irregularidade alegada.

§1º - Os recursos escritos que versarão sobre qualquer medida tomada pela Mesa durante a sessão, exceto os previstos no parágrafo seguinte, serão acolhidos pelo Presidente e encaminhados para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que, sobre eles emitirá parecer no prazo máximo de 48 horas, sendo esse parecer INDICATIVO.

§2º - Os recursos verbais, interpostos sobre matéria em deliberação ou emendas a ela relativa acolhida pela Mesa, serão deliberados imediatamente ou formalizados por escrito até uma hora depois de encerrada a sessão e imediatamente encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que, sobre eles se pronunciará em até cinco dias úteis.

§3º - No caso do parágrafo 2º, não atendida a condição pelo autor ou autores, a Mesa declarará a desistência do recurso no início da Ordem do Dia, na sessão ordinária seguinte.

§4º - Só será levantado o efeito suspensivo, depois de decidido o recurso, ou declarada a desistência.

44

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 95. A Mesa decidirá, ouvido o Plenário, sobre o sistema de registro das sessões do Plenário, dos quais se utilizará para elaborar a ata dos trabalhos, resumida sem prejuízo dos acontecimentos, das matérias e elementos que a caracterizam e dos pronunciamentos feitos pelos Vereadores e, eventualmente de outros participantes, data e horário de início e encerramento das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§1º - A ata mencionará as fases da sessão, descrevendo em cada uma o que nela se tratou.

§2º - A Ata deverá ser disponibilizada em até três dias úteis após a realização das sessões, e a mesma, deverá ser discutida e votada na sessão subsequente.

§3º - Qualquer mudança ou correção proposta, será anotada convenientemente e transcrita no livro de atas, na sequência do texto deliberado, sob os títulos que a identifiquem – “Correção”, “Impugnação”, “Complemento”, etc.

§4º - Todas as atas serão assinadas pelo Presidente e Secretário, independente de alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

no seu texto, após aprovação pelo Plenário.

§ 5º - As providências exigidas pelos parágrafos 3º e 4º não prejudicará a descrição normal na ata da sessão em que se houver deliberado a ata anterior.

Art. 96. Todos os documentos encaminhados à Câmara de Vereadores serão autuados pela Secretaria, encaminhados à Mesa para dar conhecimento aos membros do Legislativo e registrados em ata, resumidamente, sem prejuízo de data e do número, sendo este da origem ou da autuação.

§1º - Consideram-se documentos autuáveis, os Projetos de Lei, Projetos de Decreto ou de Resolução, as Indicações, os Requerimentos e as Emendas, as correspondências enviadas e recebidas, circulares, matérias para a transcrição nos anais, comunicados, informações, além de outros que, a juízo do Presidente ou do Secretário, mereçam o registro.

§2º - Sempre que um Vereador utilize matérias escritas para ilustrar seu pronunciamento, caso solicite ou a Mesa determine registro em ata delas fornecerá cópia ou sua transcrição fiel.

Art. 97. Não havendo quórum para realização da sessão, o Secretário lavrará o termo, fazendo-o assinar pelos presentes.

Parágrafo Único – Do termo constará, além do nome dos Vereadores, os assuntos que seriam destinados ao expediente.

Art. 98. A Mesa da Câmara providenciará para que os registros das sessões permaneçam no arquivo do Legislativo.

Parágrafo Único – Caso o sistema utilizado não permita, por razões de economia e de qualidade, manutenção pelo período exigido, deles se fará a transcrição fiel, autuada pela Mesa.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO ÚNICO DAS PROPOSIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Todas as matérias sujeitas a análise e deliberação do Legislativo, suas Comissões, da Mesa Diretora ou da Presidência, tomarão a forma de proposições, das seguintes espécies:

- I – projetos;
- II – indicações
- III – requerimentos;
- IV – emendas;
- V – moções.

§ 1º - As proposições, quando escritas, serão redigidas com clareza, observadas as técnicas legislativas previstas neste Regimento e não poderão contrariar dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

§ 2º - As proposições para as quais sejam exigidas a forma escrita, serão acompanhadas de mensagem que conterà, de acordo com os objetivos da matéria, histórico do assunto, o interesse para a administração ou para os poderes constituídos do Governo Municipal, a justificativa de sua oportunidade e o interesse social do Projeto e, finalmente, a assinatura do autor e dos Vereadores que se disponham a apoiá-lo.

§ 3º - O primeiro signatário, com nome e assinatura destacados, será considerado autor.

§ 4º - As proposições que façam referência a leis, estudos, pareceres ou despachos, deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos respectivos textos referidos.

Art. 100. Encaminhada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§1º - Idêntica é a proposição de igual teor, ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resulte iguais consequências.

§2º - Semelhante é a proposição que, embora a forma e as consequências diferentes, aborde assunto tratado por outra que lhe seja antecedente.

§3º - No caso de matéria semelhante, poderá a proposição posterior ser anexada à primeira para auxiliar a condução do estudo básico da matéria pelas Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 101. A Mesa Diretora manterá sistema organizado de controle de autuação de proposições, fornecendo aos autores comprovantes de entrega com a consignação de data e hora de entrada.

Parágrafo Único – Não será recebida proposição sobre matéria vencida, assim considerada a que guarde semelhança com outra já apreciada pela Câmara, independente do resultado da deliberação, ou cujo sentido seja oposto ao de outra anteriormente aprovada pelo Plenário.

Art. 102. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, em Lei Complementar ou neste Regimento Interno, nenhuma proposição será deliberada pelo Plenário, sem o competente parecer de Comissão Permanente à qual deva ser submetida.

Parágrafo Único – Caso expirado o prazo regimental para o Parecer da Comissão, a Mesa tomará as providências previstas no art. 101, deste Regimento.

Art. 103. Quando por extravio ou retenção indevida não seja possível dar andamento regimental às proposições, vencidos os prazos previstos, a Mesa Diretora providenciará reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance, determinando o reinício de sua tramitação a partir da fase interrompida.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no “caput” deste artigo, a deliberação será tomada em regime de urgência, dispensadas as normas regimentais usuais, sendo a proposição submetida para deliberação do Plenário.

Art. 104. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, as matérias serão submetidas ao seguinte tratamento:

I – se de autoria do Prefeito Municipal, serão submetidas a regime de urgência e deliberadas em período extraordinário, independente do teor;

II – se de autoria de Vereadores, serão arquivadas, podendo ser representadas no início da Sessão Legislativa seguinte.

Parágrafo Único – Caso coincida o encerramento da Sessão Legislativa com o encerramento da Legislatura, as matérias de autoria dos Vereadores serão definitivamente arquivadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 105. Os projetos, devidamente instruídos e com os pareceres das Comissões a que devam ser submetidos, serão incluídos na Ordem do Dia para o que a Mesa Diretora manterá rigoroso controle de ordem cronológica.

Parágrafo Único – A inclusão de projeto na Ordem do Dia dependerá, obrigatoriamente, do anúncio que será feito pela Mesa, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 106. Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria político-administrativa, de competência da Câmara Municipal e do seu exclusivo interesse interno:

I – organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;

II – destituição da Mesa ou de qualquer dos seus componentes;

III – perda de mandato de Vereador;

IV – conclusões de Comissões de Inquérito;

V – alterações do Regimento Interno e demais assunto de interesses exclusivos do Poder Legislativo.

Art. 107. Os projetos de decreto legislativo são proposições destinadas a regular matéria político-administrativas, de competência da Câmara, com efeito externo.

I - fixação dos subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Paraná, sobre as contas anuais do Município;

III – representação à Assembleia Legislativa sobre alteração do território do Município ou mudança de sua denominação;

IV – aprovação ou ratificação de consórcios públicos.

Art. 108. Os projetos de resolução e decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, independentes de sanção do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO II

DOS PRECEITOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 109. A elaboração legislativa atenderá ao que estabeleça a lei complementar que regulamenta o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e aos seguintes preceitos:

I – Para Projetos:

a. Título que inscreverá ao alto e no centro da página a expressão projeto de lei nº, em letras maiúsculas e na linha seguinte, precedida da preposição “de”, a data;

b. Ementa ou súmula que resume o assunto;

c. Preâmbulo que determina a autoria e a identificação legal da autoridade, podendo usar-se linhas pontilhadas, deixando-se para a redação final a formalidade;

d. o texto que será dividido em artigos, cada um tratando de um dispositivo, de maneira ordenada e inteligente;

e. os artigos serão subdivididos em: parágrafos, iniciados por letra maiúscula e terminados por ponto (.), que explicarão ordenadamente alguns aspectos do artigo; incisos, iniciados por letra minúscula e terminados por ponto e vírgula (;), relacionando condições das quais dependem o dispositivo para complementação de sua inteligência; alíneas, iniciadas por letra minúscula e terminadas por ponto e vírgula (;), que relacionam características identificadoras do assunto de artigo ou de parágrafo e itens, iniciados por letra minúscula e terminados por ponto e vírgula (;), que subdividem artigos, parágrafos e incisos, relacionando sub condições que completem a inteligência dos dispositivos;

f. os projetos de autoria da Mesa, das Comissões e demais membros da Câmara, obedecerão os preceitos enunciados.

§1º - Cada artigo conterá um único assunto e proporá a norma geral ou princípio, deixando para os parágrafos as medidas complementares, as quais o completarão.

§2º - Não serão usadas abreviaturas ou siglas em lugar da designação completa, sendo aquelas apenas complementares e usadas como reforço de entendimento.

§3º - Quando o assunto requerer maior discriminação que aquela possível no enunciado do artigo, os elementos que o discriminem deverão ser apresentados em parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

§4º - Sempre que se sucedam artigos tratando de assuntos que se complementem deverá ser mantida a uniformidade inicial na flexão e nos tempos dos verbos.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§5º - A precisão e a correção da linguagem devem ser absolutos para que o dispositivo seja entendido facilmente e não se sujeite a várias interpretações.

§6º - Vedado o uso de expressões esclarecedoras como: "ou seja, isto é, por exemplo, etc., assim por diante", além de outras do mesmo tipo.

§7º - Períodos longos devem ser evitados e, quando necessário, pontuados com correção e precisão para evitar interpretações indevidas ou subalternas.

§8º - Os artigos devem suceder-se em sequência lógica.

§9º - Não serão usadas palavras sinônimas para "evitar a repetição", utilizando-se sempre as mesmas expressões para definir os mesmos objetos do artigo e garantir-se a desejada clareza.

§10 – A matéria descrito em parágrafo, deve estar intimamente ligada à do artigo, sendo regra fundamental que o princípio jamais será tratado em parágrafo.

§11 – O parágrafo, sendo único, será designado pela expressão "parágrafo único" e sendo necessários mais de um, pelo sinal "parágrafo" seguido dos ordinais 1º, 2º e 3º e seguintes.

§12 – Quando se tratar de projeto de iniciativa do legislativo, o nome do(s) autor(es) da propositura constará na redação final do projeto aprovado, ao final do texto da lei, no canto esquerdo da página, precedido da expressão "De iniciativa do(a)(os)(as) vereador(a)(es)(as).

§13 – Quando houver emenda aprovada, o nome do autor da emenda constará na redação final, juntamente com o nome do autor do texto original.

II – Para Indicações:

a. serão redigidas em impresso próprio;

b. serão dirigidas à Mesa, solicitando manifestação da Câmara a respeito de determinado assunto, dirigida ao Poder Executivo, ou visando a elaboração de projeto de competência do Legislativo;

c. depois do pedido, a indicação será datada de assinada pelo autor ou autores;

d. depois da assinatura, o autor consignará a justificativa do pedido.

III – Dos Requerimentos:

a. serão redigidos, de preferência, em impresso timbrado da Câmara e dirigidos ao Presidente quando devam ser encaminhados sem que seja necessária a deliberação do Plenário, ou ao Presidente e Vereadores, quando esta seja obrigatória;

b. abordarão assuntos que, pelo conteúdo, exijam providências da Mesa, do Executivo ou de órgãos ou autoridades de outras esferas de Governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

c. serão redigidos com clareza, solicitando a providência e indicando a solução pretendida ou necessária;

d. serão datados e firmados pelo autor e pelos Vereadores que o apoiem;

e. conterão justificativa circunstanciada da medida solicitada.

f. Os Requerimentos encaminhados ao Prefeito Municipal deverão ser respondidos em 15 (quinze) dias úteis;

IV – Das Emendas:

a. são proposições acessórias propostas por Vereador ou Vereadores, com objetivo de completar o alcance ou a inteligência da proposição principal, redigidas em impresso próprio, dirigidas ao Presidente;

b. as emendas serão redigidas com clareza, objetividade e correção, formulando texto definitivo para a inclusão ou mudança proposta;

c. as emendas respeitarão os mandamentos constitucionais e legais e não poderão modificar o objetivo da proposição principal;

d. as emendas indicarão, obrigatoriamente, o artigo ou outro dispositivo que pretendem suprir, sendo proibidas as que versem sobre matéria de autoria privilegiada do Prefeito, a menos que encaminhadas à Mesa pelo Executivo.

e. havendo acordo entre os Vereadores ou bancadas a respeito da organização de texto em tramitação, os Vereadores poderão encaminhar à Mesa Diretora um novo texto, como SUBSTITUTIVO da proposição em tramitação, o qual obedecerá aos preceitos enunciados neste inciso.

V – As Moções:

a. as moções serão redigidas preservando, rigorosamente, a correção gramatical e absoluta clareza, dirigidas ao Presidente da Casa, cujo texto nominará o autor, suas prerrogativas regimentais, o pedido, as razões do pedido e outras desejada, datadas e assinadas;

b. abaixo da assinatura, o autor consignará a justificativa, a qual historiará, com todos os detalhes possíveis, os fatos, suas origens, nomes e datas importantes que constituem as razões da proposição;

c. a critério da Presidência, cópia da moção poderá ser encaminhada a interessados, como anexo de ofício que noticiará o ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES

Art. 110. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, através da Mesa.

§1º - Não será dada forma de INDICAÇÃO para matéria reservada pelo Regimento para requerimentos.

§2º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas à autoridade designada, independente de deliberação pelo Plenário;

§3º - No caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada, comunicará o autor, em Plenário, determinando o pronunciamento de Comissão Permanente competente para o assunto, cujo parecer será discutido e deliberado pelo Plenário na sessão imediatamente seguinte.

§4º - A Comissão designada deverá emitir o seu parecer em tempo para atender ao disposto no inciso anterior.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 111. Requerimento é a proposição dirigida a Mesa, ao Presidente ou ao Presidente e Vereadores, de autoria de qualquer Vereador ou de Comissão, contendo matéria de competência da Câmara que necessite de informação ou providência.

§1º - Quanto à competência são:

- I – sujeitos à decisão do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

§2º - Quanto à forma são:

- I – verbais;
- II – escritos.

§3º - Os requerimentos escritos serão autuados cronologicamente.

§4º - Os requerimentos sujeitos a discussão e votação, terão preferência na ordem de apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 112. Será decidido, de ofício, pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – retificação de ata;
- IV – verificação de quórum;
- V – verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI – a posse de Vereador;
- VII – “pela ordem” relativa a disposições do Regimento;
- VIII – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- IX – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer, ou com parecer contrário, implicando em arquivamento;
- X – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- XI – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições de deliberação, observadas as disposições regimentais;
- XII – desarquivamento de proposição;
- XIII – suspensão da sessão;
- XIV – providências da administração Municipal ou de organismos que mantenham interesses comuns com o Município, na forma de sugestão;
- XV – por escrito ou oralmente, juntada de documento a proposição em tramitação;
- XVI – por escrito ou oralmente, voto de pesar, despachado imediatamente pela Mesa para posterior inserção em ata;
- XVII – por escrito, designação de membro para Comissão ou para preenchimento de vaga;
- XVIII – informações oficiais.

§1º - Os requerimentos de informações oficiais, versarão sobre atos da Mesa Diretora, da Comissão Executiva da Câmara, do Executivo Municipal ou de órgãos da administração, da administração indireta ou de fundações, concessionárias de serviços municipais ou de órgãos de outras esferas de Governo que mantenham interesses comuns com o Município.

§2º - Se algum Vereador manifestar intenção de discutir a matéria relativa a requerimento sujeito ao despacho do Presidente, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão imediatamente



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

seguinte, sujeitando então a deliberação do Plenário.

§3º - Antes de despachado pelo Presidente, o requerimento será examinado pela Secretaria, para verificar a existência ou não de matéria semelhante, ou de esclarecimento já prestado sobre o assunto, caso em que cópia será encaminhada ao autor, e arquivando-se o requerimento.

§4º - Matéria de alta indagação, objeto de requerimento, será encaminhada a Comissão de Redação e Justiça para parecer no prazo de 48 horas.

§5º - Caso a Comissão de Redação e Justiça não emita o parecer no prazo estabelecido, caberá ao Presidente da Comissão fazê-lo, oralmente, na sessão subsequente.

§6º - Indeferido o requerimento, ou retardado o despacho, poderá o Vereador apresentá-lo diretamente ao Plenário por intermédio da Mesa, apoiado por pelo menos 30%(trinta por cento) dos Vereadores.

§7º - Se no prazo do parágrafo 1º a informação tiver chegado espontaneamente à Câmara, o requerimento será arquivado.

§8º - As informações requeridas deverão ser respondidas no prazo de quinze (15) dias úteis, sendo informado ao Vereador requerente do resultado após esse prazo.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 113. Dependerão da deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos verbais ou escrito que solicitem:

- I – prorrogação da sessão para a continuidade dos trabalhos;
- II – recebimento de emenda não aceita pela Mesa;
- III – audiência de Comissão sobre matéria incluída na Ordem do Dia;
- IV – inversão da Ordem do Dia;
- V – adiamento de discussão e votação;
- VI – escolha de processo de votação;
- VII – votação de proposição por títulos, capítulos ou seções;
- VIII – preferência nos casos previstos no Regimento;
- IX – Pedido de encerramento e suspensão da sessão.
- X – inserção nos anais, de documentos ou publicações, sujeitos ao parecer da Mesa ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Comissão pertinente;

XI – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

XII – convocação de assessores do Prefeito, da Administração Direta ou Indireta, ou titulares de fundações ou conselhos, para prestarem informações de sua competência.

Art. 114. Dependerão de deliberação e serão discutidos, os requerimentos que, apresentados até duas horas antes do início da sessão, solicitem:

I – realização de Sessões Extraordinárias;

II – constituição de Comissão Especial, obedecido o Regimento;

III – inserção em ata, de voto de louvor, repúdio ou congratulações que não representem apoio ou despreço ao Governo;

IV – regime de urgência;

V – licença de Vereador;

VI – manifestação da Câmara sobre assunto não previsto no Regimento;

VII – pedido de informações.

§1º - Todos os requerimentos escritos, sujeitos à deliberação do Plenário, serão dados ao conhecimento dos Membros da Câmara, presentes à reunião e incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata.

§2º - Antes de concluída a discussão, caso algum Vereador manifeste a intenção de discutir mais o requerimento, este será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com preferência.

55

SEÇÃO V DAS EMENDAS

Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, em tramitação, podendo ser:

I – Supressiva, proposta para erradicar parte da principal;

II – Substitutiva, proposta para substituir um artigo, um parágrafo, um inciso, uma alínea ou um item, ou;

a. para substituir título, capítulo, seção ou subseção, quando se denominará Substitutivo



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Parcial;

b. para substituir todo o teor da proposição, quando se denominará Substitutivo Geral;

III – Aditiva, quando acrescente novas disposições à proposição;

IV – Modificativa, quando altera dispositivos da proposição sem modificar a substância.

Parágrafo Único – Cada dispositivo erradicado, substituído ou modificado, será objeto de uma emenda, exceção feita às alíneas “a” e “b” do Inciso II que deverão propor toda a redação da parte emendada.

Art. 116. As emendas serão aceitas até 3 (três) dias úteis antes do início da sessão em cuja a Ordem do Dia estiver inscrita a proposição a ser emendada, e imediatamente comunicado o Presidente da Comissão, qual convocará os demais integrantes para discussão da Matéria, exarando o competente parecer até a votação.

§1º - No primeiro turno e no segundo turno das deliberações, serão aceitas emendas, em geral, desde que obedecida a norma do “caput” deste artigo.

§2º - No segundo turno de deliberações as emendas deverão ser propostas por 1/3 (um terços) dos Vereadores que compõem o Legislativo, e imediatamente comunicado o Presidente da Comissão, qual convocará os demais integrantes para a discussão da Matéria, exarando o competente parecer até a Votação.

§3º - Na redação final do Projeto, serão aceitas emendas relativas à redação, correção ortográfica e gramatical, ou para corrigir acentuação ou pontuação.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

Art. 117. Moção é a proposição que indica à Câmara sua manifestação sobre assunto que indique aplaudir, expressar solidariedade, reconhecer, oferecer apoio, desejar boas vindas, apelar, protestar ou repudiar, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.

§1º - Subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será lida no expediente e incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte para ser discutida e deliberada em votação única.

§2º - A pedido de qualquer Vereador, a moção poderá ser apreciada por Comissão pertinente



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

que exarará o seu parecer dentro do prazo que lhe for determinado pela Mesa.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 118. As deliberações da Câmara dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo obrigatório de 24 (vinte e quatro) horas entre um e outro, obedecido o quorum estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste regimento.

§1º. O interstício mínimo disposto deste Artigo poderá ser dispensado, mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário, nos projetos que tramitam em regime de urgência e notório interesse público.

§2º. – Os projetos que tenham recebido emendas após a primeira discussão e votação, serão submetidos, obrigatoriamente, ao turno da REDAÇÃO FINAL.

57

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 119. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria incluída na Ordem do Dia, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§1º - Nos dois turnos previstos para deliberação da matéria, as discussões versarão sobre:

a. o inteiro teor.

§2º - A requerimento de qualquer Vereador, decidido pelo Plenário, esta poderá ser discutida e votada por títulos, capítulos, seções ou artigos.

§3º - Considerados o número e a importância das emendas, qualquer Vereador poderá requerer o Parecer da Comissão pertinente, exarado no máximo em 72 horas, votando a matéria para discussão na sessão imediatamente seguinte, quando outro não seja o prazo solicitado, aprovado pelo plenário.

§4º - Não sendo possível completar a discussão da matéria em uma sessão, a matéria será incluída automaticamente na sessão imediata, tantas quantas necessárias para esgotar a discussão e



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

preparar a matéria para a votação.

§5º - A discussão da matéria se encerrará pela ausência de oradores sendo permitido a qualquer Vereador requerer, ouvido o Plenário, o encerramento da discussão quando tenham se pronunciado, pelo menos, cinco Vereadores.

CAPITULO III DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120. Votação e o ato que complementa a deliberação.

Parágrafo Único – Durante o tempo destinado a votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, seu afastamento será consignado em ata da sessão, salvo se declarar ser impedido, nos termos deste Regimento, sob pena de falta.

Art. 121. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a votação exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros.

III – quando houver empate na votação, em quaisquer tipos de quórum;

§1º - Estará impedido de votar, o Vereador que tiver interesse pessoal e direto sobre a matéria em votação.

I – O impedimento poderá ser declarado de ofício;

II – Qualquer Vereador ou cidadão do Município poderá arguir impedimento do Vereador, por escrito e devidamente fundamentado dirigida à Mesa Diretora até a primeira votação de qualquer Projeto.

III – Arguido impedimento de algum(a) Vereador(a), nos termos do inciso anterior, o Projeto será retirado de pauta, e o suposto Edil impedido terá o prazo de 15 (quinze) uteis para querendo apresentar defesa da arguição de impedimento.

IV – Apresentada defesa ou transcorrido o prazo estipulado no inciso anterior, a Mesa encaminhará todo o procedimento de arguição de impedimento à Comissão de Constituição Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

e Redação Final, a qual deverá apresentar Parecer opinativo pela procedência ou não do impedimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

V – Apresentado o Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Presidente colocara-lo em única votação, e conseqüentemente, declarará o Impedimento ou não do Vereador.

§2º - O Vereador presente à sessão não poderá deixar de votar, a menos que incorra nas exceções previstas neste capítulo.

Art. 122. Será nula a votação que não obedeça as normas estabelecidas neste capítulo.

Art. 123. Todas as votação serão públicas, sendo vedada votação secreta, somente esta permitida na escolha da Mesa Diretora.

Art. 124. Esgotado o tempo da sessão e não concluída a votação, a sessão será prorrogada automaticamente até que se conclua a deliberação, ressalvada a falta de número regimental de Vereadores, consignada em ata com o nome dos faltosos.

Art. 125. Obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento para a deliberação:

I - as emendas serão votadas, uma a uma, no primeiro turno;

II - no segundo turno a Emenda deverá ser votada em ordem cronológica, sendo a primeira que trata do mesmo assunto aprovada, ficam prejudicadas as subseqüentes.

Parágrafo único - Só depois de votadas as emendas, a deliberação terá seu curso até o final.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 126. Encaminhamento de votação é o pronunciamento de Vereador a respeito da importância da matéria em deliberação, durante o qual deverá destacar os pontos que, a seu juízo ou da bancada, julguem mereçam destaque para sugerir o apoio dos votos necessários a aprovação.

§1º - Poderão encaminhar a votação:

I - os líderes partidários ou de bancada;

II – o autor da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 127. O adiamento da votação depende de aprovação da maioria absoluta do Plenário, devendo o requerimento ser formulado durante a discussão da proposição.

§1º - O adiamento da votação terá prazo certo determinado pelo Presidente, nunca superior à 30 (trinta) dias úteis.

§2º - Poderá também ser declarado adiamento da votação, mediante pedido de vistas por algum dos Vereadores

I – Cada Vereador somente poderá pedir vistas uma única para cada Projeto.

II – O pedido de vistas terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

IV – Encerrado o prazo disposto no inciso anterior, o Projeto retornará a Pauta de Discussão e Votação na sessão ordinária seguinte.

§3º - Não será permitido o adiamento para projetos para os quais tenha sido concedido o regime de urgência.

60

SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 128. São três os processos de votação:

I – simbólica;

II – nominal;

Parágrafo Único – No início da votação será feita a verificação de quórum.

Art. 129. A votação simbólica consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários.

§1º - O Presidente, ao anunciar a votação, procedendo-se à contagem e à proclamação do resultado.

§2º - Se algum Vereador manifestar dúvida quanto ao resultado, requererá a verificação dos votos.

§3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 130. A votação nominal consiste na chamada nominal dos Vereadores para proferirem seu voto pelas expressões “sim” ou “não”.

§1º - É obrigatória a votação nominal nos processos que exigem maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou por determinação do Presidente no início das Votações.

§2º - Não será admitido a retificação de voto.

§3º - Os Vereadores que chegarem ao Plenário depois de terem sido chamados para votar, aguardarão a chamada do último edil votante, quando o Presidente os convidará a proferir o voto.

§4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado, depois do que, nenhum Vereador será admitido a votar.

§5º - A ata consignará, nominalmente, os Vereadores que votaram contra ou a favor.

Art. 131. A votação secreta de escolha da Mesa Diretora, consiste na votação por meio de cédulas que serão depositadas em uma urna, exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I – presença obrigatória de maioria absoluta dos Vereadores;

II – cédulas impressas e carimbadas e assinadas por três pessoas.

III – destinação de local compatível para a urna e recepção dos votos;

IV – chamada dos Vereadores nominal para votação por ordem alfabética dos mesmos.

V – renovação da chamada para os ausentes;

VI – designação de dois Vereadores para compor a comissão e dois Servidores do Poder para realizar a contagem dos votos;

Parágrafo único – O processo secreto de votação, não admite outro processo.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 132. Declaração de voto, é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a votar como votou.

§1º - Não será admitida declaração de voto relacionado com votação secreta.

§2º - Após a votação, o Vereador poderá declarar o seu voto, por escrito ou oralmente.

§3º - A declaração de voto, feita por escrita, implica na anexação do documento declaratório



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

ao processo da proposição.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 133. O projeto que receber emendas na segunda votação, será recolhido pela mesa para redação final, observado os seguintes preceitos:

I – elaboração fiel ao conteúdo aprovado pelo Plenário, podendo a Mesa antecipar as correções de linguagem e técnica legislativa;

II – inclusão na Ordem do Dia com antecedência de 24 horas;

Art. 134. A Mesa Diretora terá o prazo de 48 horas para elaborar a redação final.

Art. 135. Submetida ao Plenário, a redação final poderá receber emendas quanto a forma de redação, desde que não modifique a substância do Projeto já aprovado.

§1º - As emendas serão apresentadas, discutidas e votadas na mesma sessão.

§2º - Se o número de emendas exigir, a Mesa poderá marcar um novo turno para a redação final, decidindo o Plenário se a matéria está em perfeitas condições para sanção.

Art. 136. Lida para o Plenário e não havendo emendas, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, determinando-se o encaminhamento para sanção.

CAPÍTULO V DA PREFERÊNCIA

SEÇÃO I PREFERÊNCIA DE PROPOSIÇÕES

Art. 137. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outras:

§1º - Observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – veto do Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

- II - redação final;
- IV – projeto do orçamento programa do Município;
- V – matéria cuja discussão já tenha sido iniciada;
- VI – projetos na pauta da Ordem do Dia, na seguinte ordem:
 - a. Projetos em regime de urgência;
 - b. Emenda à Lei Orgânica Municipal;
 - c. Projetos de Leis Complementares;
 - d. Projetos de Lei Ordinárias;
 - e. Projetos de Decreto Legislativo
 - f. Projetos de Resolução;
 - g. Requerimentos, Indicações e demais proposições

SEÇÃO II

PREFERÊNCIA DAS EMENDAS

Art. 138. O substitutivo geral terá preferência nas votações sobre a proposição original.

Parágrafo Único – Havendo mais de um substitutivo geral, terá preferência o da Comissão com competência específica para dar parecer sobre o mérito da proposição.

63

Art. 139. Nas demais emendas, terão preferência:

- I – a supressiva sobre as demais;
- II – as substitutivas sobre as aditivas e modificativas;
- III – as de Comissão sobre as de Vereadores.

Parágrafo Único – As emendas propostas a projetos em regime de urgência terão preferência sobre as demais, observada a ordem estabelecida pelos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 140. Além do Prefeito Municipal, são competentes para requerer regime de urgência a Mesa Diretora, a Comissão competente para o parecer sobre o mérito da proposição ou 1/3 (um



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

terço) dos Vereadores, sempre por meio de requerimento circunstanciado.

Art. 141. O regime de urgência implica-se:

I – no pronunciamento da Comissão que deve emitir parecer sobre o mérito da matéria em tramitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

II – inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão imediata ao termino do prazo estabelecido no inciso anterior.

Parágrafo Único – Os projetos em regime de urgência deverão serem discutidos e votados em dois turnos de votação no prazo máximo de 15 dias úteis.

CAPITULO VII

DA SANÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO DE LEIS

SEÇÃO I

DA SANÇÃO

Art. 142. Sanção é o autógrafo do Prefeito Municipal aos Projeto de Leis aprovados pela Câmara de Vereadores, a qual será transformado em lei.

§1º - Recebido os Projetos de Lei devidamente aprovado na Câmara de Vereadores, o mesmo será encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis por comunicação oficial expedido pelo Presidente do Legislativo.

§2º - O Prefeito Municipal terá o prazo impreterível de até de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para sancionar ou vetar o Projeto de Lei.

§3º - O projeto aprovado pela Câmara não sancionado pelo Prefeito no prazo previsto no Parágrafo anterior, será considerado sancionado tacitamente, cabendo a Mesa Diretora solicitar ao Prefeito que promulgue e publique a Lei aprovada tacitamente no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º - Não ocorrendo a publicação, a Lei deverá ser publicada pelo Presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo, caberá o ato ao vice-presidente da Câmara de Vereadores em igual prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO II DA PROMULGAÇÃO

Art. 143. Promulgação é a providência tomada pela autoridade, para dar conhecimento ao público, do ato sancionado.

§1º - A falta do cumprimento do mandamento da promulgação, acarretará à autoridade, as sanções previstas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201 de 27.02.67.

SEÇÃO II DO VETO

Art. 144. Veto é a manifestação contrária ao Projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores, emitida formal e circunstanciadamente pelo Prefeito.

§1º - O veto poderá ser total, abrangendo todo o texto do projeto aprovado, ou parcial, abrangendo um ou mais dispositivos, cada um completo.

§2º - O veto será comunicado à Câmara de Vereadores em até 48 (quarenta e oito) horas, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanção.

§3º - A Presidência incluirá a deliberação do veto na Ordem do Dia da 1ª sessão ordinária após ter recebido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

65

TÍTULO VII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÃO ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 145. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§1º - As emendas dos Vereadores deverão ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§ 2º. Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto à iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal dos outros Projetos de Lei.

§4º - O Projeto de Emenda deverá respeitar com interstícios de votação de no mínimo 10 (dez) dias.

§5º - O Projeto de Emenda será deverá ser aprovado pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. Aplicam-se aos projetos de leis do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), no que não contrarie este capítulo, as regras que regulam a tramitação das proposições em geral.

§1º - Recebido algum dos Projetos de Lei Orçamentário disposto no caput deste Artigo, o Projeto, será distribuído e remetidos à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, para análise e parecer, no prazo máximo de até 15 dias úteis.

§2º - Encaminhado o parecer da Comissão à Mesa Diretora, será incluído na Ordem do Dia das três sessões subsequentes para análise do Plenário e proposições de emenda.

§3º - Findo esse prazo para apresentação de emendas, a Mesa as colecionará, anexando-as ao projeto, devolvendo o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamentos que consolidará a matéria original como as emendas propostas, analisará o conteúdo e emitirá novo parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º - Deliberada as emendas, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para a elaboração do texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

§6º - No segundo turno, a matéria será deliberada no seu inteiro teor, seguindo, a partir dessa fase a tramitação prevista para as demais matérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

SEÇÃO II DO PLANO PLURIANUAL

Art. 147. O orçamento plurianual será recebido pela Câmara até o dia 31 de Agosto primeiro ano da Legislatura, devendo ser deliberado até o final da Sessão Legislativa.

§1º - A análise do Plano Plurianual proverá a análise do orçamento anual, cabendo a Câmara de Vereadores verificar as projeções feitas pelo Executivo para a política financeira, administrativa e orçamentária para os três últimos exercícios financeiros da administração em andamento e do primeiro exercício financeiro do período de Governo subsequente.

§2º - Durante o prazo de deliberação do orçamento plurianual, os Vereadores poderão encaminhar pedidos de informações ao Executivo para inteirar-se das projeções consignadas no documento.

SEÇÃO III DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 148. A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada a Câmara de Vereadores até o dia 30 de Agosto de cada ano, cabendo ao Legislativo analisar os projetos e programas nela consignados, propondo as emendas consideradas convenientes.

Parágrafo Único – Caberá a Câmara, analisar o orçamento anual do Município a luz da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias, verificando se as estimativas de recursos e as previsões de despesas estão de acordo com as Diretrizes estabelecidas.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 149. O orçamento anual será encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro, cabendo ao Plenário analisar a mensagem circunstanciada, a qual detalha as consignações no orçamento proposto, analisando as receitas por fontes e as despesas por função do Governo Municipal.

§1º - As emendas ao orçamento anual poderão ser propostas de acordo com o que estabeleça



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

a Constituição Federal e a Constituição Estadual e deverão observar os projetos e programas da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias.

§2º - Não serão aceitas as emendas que contrariem a legislação federal e municipal que ampara o orçamento programa do Município.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 150. Recebida às contas anuais do Município, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Presidente tomará as seguintes providências:

I – Do recebimento das Contas do Poder executivo, a mesmo será lido no plenária na primeira sessão ordinária e na sequencia o parecer do Tribunal de Contas deverão ser distribuídos aos Nobres Pares e, em especial à Comissão de Finanças e Orçamento que deverá analisar as contas e elaborará Projeto de Decreto Legislativo propugnando a rejeição ou manutenção do Parecer Prévio ou Acórdão advindo da Corte de Contas do Estado do Paraná.

II – A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo impreterível de 60 (sessenta) dias para apresentar o Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do Poder Executivo.

III – O Decreto Legislativo referente às contas deliberadas pela Corte de Contas será votado em apenas uma única votação.

Art. 151. O Projeto de Decreto Legislativo que analisará as Contas deverá dispor pela manutenção ou rejeição do Parecer Prévio ou Acórdão do Tribunal de Contas.

I – A Rejeição do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná somente deixará de prevalecer somente mediante votação de 2/3 (dois terços) do membros do Plenário.

Art. 152. Caso o Projeto de Decreto Legislativo seja pela Reprovação das Contas ou manutenção da reprovação das contas do Poder Legislativo, deverá ser oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa por meio do qual, poderá o detentor das constas apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis defesa por escrito, e ainda, deverá ser oportunizado também sustentação oral da parte ou de seu Defensor devidamente constituído no dia da votação de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 153. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais por infrações político-administrativas previstas no art. 4º e seus incisos, do Decreto - Lei nº 201, de 27.02.67, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

§1º - Recebida à denúncia, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura na primeira sessão ordinária, cabendo ao Plenário deliberar sobre o seu recebimento.

§2º - A denúncia será formulada por escrito, com farta exposição dos fatos denunciados e a indicação de provas.

§3º - Decidido o seu recebimento pela maioria absoluta dos membros, constituir-se-á a Comissão Processante, ficando impedido de votar e de integrar a Comissão o Vereador denunciante, convocando-se para funcionar no processo o seu suplente que, por sua vez não poderá integrar a Comissão Processante.

§4º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência para o seu substituto durante os atos do processo.

Art. 154. Instalada a Comissão, será notificado o DENUNCIADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a remessa de cópias da denúncia e dos documentos que a instruírem.

§1º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação o denunciado apresentará, se desejar, a sua defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e a relação das testemunhas em número, de no máximo 5 (cinco) pessoas para fato supostamente delituoso;

§2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no órgão oficial do Município, exceto nos casos de licença concedida regularmente pela Câmara, aguardando-se o seu retorno;

§3º. Caso não possível localizar o acusado pessoalmente, será permitido a utilização da citação por hora certa nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 155. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer, em até 15 (quinze) dias úteis, pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia.

§1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação do Plenário, pelo voto



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Se o Plenário decidir pelo seguimento do processo, ou sendo esse o parecer da Comissão Processante, dar-se-á o início da fase de instrução.

§3º - Durante a instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as provas produzidas.

§4º - O Denunciado será informado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas pelo menos, permitindo-se a ele ou a seu procurador assistir as reuniões ou audiências e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que julgar de interessante da defesa.

§5º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo para o denunciado ou seu procurador para que apresente as razões escritas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, depois do que à Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou não da denúncia, encaminhando os autos para a Mesa Diretora.

Art. 156. De posse dos autos e do parecer, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§1º - Na sessão de julgamento, o parecer da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra por até dez minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador que terá o prazo máximo de duas horas para apresentar defesa oral.

§2º - Concluída a defesa, será iniciada a votação pública e nominal, obedecidas as regras deste Regimento.

§3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações denunciadas.

§4º - Se houver condenação, a Mesa baixará decreto legislativo que estabeleça as penalidades cabíveis.

§5º. O Prefeito(a) perderá o mandato mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) do membro do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DA SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 157. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo, que será proposto:



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão Permanente ou Especial, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade representativa da sociedade civil.

Art. 158. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Prefeito para que preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, no prazo imprerível de até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 159. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III – de Comissão Especial.

Art. 160. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma será distribuído e ficará à disposição dos Vereadores para recebimento de emendas, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final deverá emitir parecer sobre o Projeto e as emendas apresentadas.

§2º - O parecer será distribuído aos Vereadores, sendo o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, observadas as disposições regimentais;

§3º - Proposto por Comissão Especial será dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à Comissão as providencias do parágrafo 1º.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 161. A concessão de Títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito e demais honrarias municipais que venha a serem criadas, obedecerão os seguintes preceitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

I – a Câmara Municipal somente poderá conceder no máximo cinco honrarias de cada espécie por sessão legislativa, mediante Decreto Legislativo devidamente aprovado pela maioria absoluta do Plenário em votação única.

II – a proposição será obrigatoriamente acompanhada de justificativa escrita e dos dados biográficos do homenageado que evidenciem o seu mérito;

III – para considerar o mérito do homenageado, levar-se-á em conta as suas atividades sociais, comunitárias, serviços relevantes prestados ao Município, ao Estado ou ao País.

a. que tenham promovido o nome do Município, por meio de suas obras no campo político, econômico, cultural, social e de serviços;

b. que, por meio, de sua atividade social, particular ou empresarial, tenha edificado obra que justifique a concessão;

c. que tenha praticado ações de alto significado social, reconhecidas pela população;

d. que tenha participado, financiado ou estimulados por meios relevantes, obras sociais de cunho filantrópico ou assistencial, merecedoras de reconhecimento perpétuo.

IV – As honrarias aprovadas deverão serem entregues na mesma Legislatura.

§1º - A entrega de honrarias poderão serem realizadas mediante sessão solene, devidamente aprovado por maioria absoluta do plenário.

§ 2º - A Câmara poderá fazer a entrega de mais de um título de honraria numa mesma Sessão Solene:

Art. 162. Os Títulos de Honrarias serão confeccionados em tamanho padrão A5, elaboradas em papel especial, em pele especial ou pergaminho, devendo conter:

I – a expressão “República Federativa do Brasil”;

II – logo abaixo o Brasão do Município;

III – sob o Brasão, a expressão “Wenceslau Braz - Estado do Paraná”;

IV – o texto, com dizeres formais adequados a homenagem;

V – abaixo do texto o nome do Município e a data da homenagem;

IV – assinatura do autor, do Prefeito e do Presidente da Câmara;

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 163. O Prefeito poderá solicitar licença à Câmara, quando o afastamento se der por mais de 15 (quinze) dias, na forma de requerimento que será submetido a deliberação do Plenário, na forma regimental, independente de parecer.

§1º - Aprovado requerimento, mediante única votação, considerar-se-á a licença automaticamente concedida.

CAPÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO PREFEITO E DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA PALAVRA DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 164. Poderá o Prefeito comparecer espontaneamente à Câmara, mediante prévio agendamento, para utilizar-se livremente da palavra apenas uma vez no transcorrer de cada mês, por um período máximo de até 15 (quinze) minutos. Fica facultado ao Presidente da Câmara conceder maior tempo de uso da palavra.

§1º. O uso da palavra será concedido ao Prefeito antes do início da palavra inscrita dos Vereadores.

§2º. Caso ocorra no transcorrer da palavra inscrita, quaisquer tipos de menção a fala ou a pessoa do Prefeito, poderá este requerer direito a replica ou dar esclarecimentos se assim conveniente, no tempo máximo de até 5 (cinco) minutos.

§3º. Havendo nítido interesse público ou em caso de extrema urgência, poderá o Presidente permitir o uso da palavra mais de uma vez no decorrer de cada mês”.

TÍTULO VIII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 165. A Tribuna Livre poderá ocorrer na segunda sessão ordinária de cada mês, antes do início do Grande Expediente, e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora com duração máxima de até 1h30 (uma hora e trinta minutos).

§ 1º - Na Tribuna Livre, qualquer cidadão ou representante de Entidade Pública ou Privada estabelecidas no Município de Wenceslau Braz/PR poderão usar da palavra, por até 15 (quinze)



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

minutos, prorrogáveis por igual tempo, mediante permissão do Presidente.

§2º. A Tribuna Livre deverá ser solicitada por escrito com antecedência mínima de 2 dias úteis antes da sessão ordinária prevista no caput do Artigo, devidamente justificado e delimitação do tema a ser explanada na tribuna.

§3º - Não será admitido o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

§4º. A pessoa que estiver usando a palavra de modo ofensivo, desonroso, vexatório ou sendo utilizado para denegrir ou agredir terceiros será devidamente advertido pelo Presidente, sob pena de ter a palavra cassada por este.

TÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DEMAIS AGENTES PÚBLICO PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 166. Havendo nítido interesse público relativo a matéria em tramitação ou de relevante interesse social, a Mesa, os Vereadores ou as Comissões poderão requerer a convocação de Agentes Públicos Municipais para prestarem esclarecimentos ou informações relativas à sua área funcional.

§1º - O requerimento indicará o motivo da convocação e especificará os quesitos propostos e a extensão dos esclarecimentos ou informações desejados.

§2º - Aprovado requerimento da Câmara, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito, solicitando a designação do servidor convocado.

§3º - No dia e hora estabelecidos na convocação e no ofício que solicita a designação do Servidor, a Câmara reunir-se-á em sessão ou reunião interna com a finalidade específica de ouvir a exposição do Agente Requerido.

§4º - Aberta a sessão ou reunião, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente ou Presidente da Comissão Requerente que fará breve explanação dos motivos da convocação.

§5º - Dada a palavra ao convocado, este disporá do tempo necessário para abordar o assunto em pauta, podendo seguir-se um debate a respeito do assunto.

§6º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores interpelarão o convocado sobre cada quesito, dispondo, cada um, de 5 (cinco) minutos para circunstanciar o assunto arguido.

§7º - O convocado disporá de dez (10) minutos para responder à questão, podendo ser apartado, sendo-lhe concedido o direito de negar o aparte.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

§8º - Havendo tempo disponível os Vereadores poderão debater livremente, observados os prazos anteriormente descritos.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 167. Revoga-se a Resolução nº 02/2008 desta Casa de Leis.

Art. 168. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2018.

Wenceslau Braz/PR, 04 de Dezembro de 2017.

LUIZ ALBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Wenceslau Braz – PR

75

JORGE SABATER

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Wenceslau Braz – PR

JOSEMAR FURINI

1º Secretário da Câmara de Vereadores do Município de Wenceslau Braz – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

DILCINEY BATISTA DO AMARAL

2º Secretário da Câmara de Vereadores do Município de Wenceslau Braz – PR

ALTHAIR PANICHI DE SIQUEIRA

Vereador da Câmara do Município de Wenceslau Braz – PR

JOSÉ DONIZETE DA COSTA

Vereador da Câmara do Município de Wenceslau Braz – PR

76

MARGARETH FERREIRA ROCHA PEREIRA

Vereadora da Câmara do Município de Wenceslau Braz – PR

PAULO HENRIQUE LIMA

Vereador da Câmara do Município de Wenceslau Braz – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – PR

GESTÃO 2017 - 2020

ROBERTO LUIZ RODACKI

Vereador da Câmara do Município de Wenceslau Braz – PR